
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a implantação do atendimento humanizado com triagem feita por psicólogo às mulheres vítimas de violência nas Delegacias de Polícia do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo deverá implantar atendimento humanizado com triagem, oitiva e acolhida feita por psicólogo, previamente ao regular início dos procedimentos processuais policiais, às mulheres vítimas de violência nas Delegacias de Polícia do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Poder Executivo poderá realizar campanhas de divulgação de modo a informar à população acerca da implantação do atendimento humanizado disposto no artigo anterior.

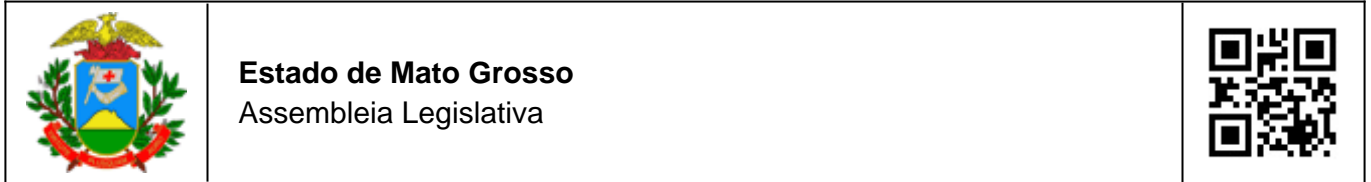
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa implantar atendimento humanizado e imediato com triagem, oitiva e acolhida feita por psicólogo, previamente ao regular início dos procedimentos processuais policiais, às mulheres vítimas de violência nas Delegacias de Polícia do Estado de Mato Grosso.

São recorrentes as reclamações de mulheres no sentido de muitas vezes enfrentarem truculência e desestímulo em delegacias. Não raro essas mulheres reclamam dizendo que são interrogadas na frente de todas as outras pessoas presentes na delegacia e que quando se trata de violência psicológica ou outra modalidade de violência diferente da sexual ou lesão corporal, é muito comum afirmarem que não se trata de um crime.



Amiúde, leis do gênero podem não só representar um estímulo para que providências sejam tomadas pelo Poder Constituído, mas também explanar um verdadeiro reconhecimento de que ele é competente para tanto. É que, muitas vezes, há incertezas sobre as possibilidades jurídicas do Poder Executivo desenvolver dada política pública, o que instiga a sua inércia. Quando o Legislativo expressamente atesta essa viabilidade, todavia, o empecilho se desfaz e a ação pode ser seguramente realizada em benefício de toda a população! In casu, entende este Parlamentar que é justamente esta a situação.

Até porque, como é sabido e ressabido, um atendimento e acolhimento humanizado eficiente e multidisciplinar às mulheres vítimas da violência doméstica é obrigação decorrente da Constituição Federal, portanto, é o mínimo que se espera do Estado. Portanto, diante de uma causa tão relevante, peço aos demais pares desta Casa de Leis, apreciem e votem favoráveis a esta propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Dezembro de 2021

Valdir Barranco
Deputado Estadual